



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Vee 250

PROJETO DE LEI nº 13/67-E

Altera os Artigos 195 § 1º e 200 do
Código Tributário do Município e dá
outras providências.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 195, § 1º do Código Tributário do Município, que passa a ter a seguinte redação:

§ Único - A taxa será cobrada sobre o valor do capital do estabelecimento ou, na sua falta, do capital social total arbitrado pela autoridade municipal, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 200 do Código Tributário do Município, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada sobre o valor do capital do estabelecimento, atualizado pelo Cadastro da Prefeitura, conforme a tabela anexa.

§ 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será cobrada em duas parcelas, uma em cada semestre, de acordo com o que fôr estabelecido por regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 21 de novembro de 1967.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

I - Taxa de Licança para Localização de estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

Capital	% do Sal Mínimo
Até 3.000,00	50%
De 3.001,00 até 5.000,00	70%
De 5.001,00 até 10.000,00	90%
De 10.001,00 até 15.000,00	100%
De 15.001,00 até 20.000,00	110%
De 20.001,00 até 30.000,00	120%
De 30.001,00 até 50.000,00	130%
De 50.001,00 até 100.000,00	140%
De mais de 100.000,00	150%

II - Taxa de Renovação da Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

Capital	% do Sal Mínimo
Até 3.000,00	80%
De 3.001,00 até 5.000,00	140%
De 5.001,00 até 10.000,00	200%
De 10.001,00 até 15.000,00	250%
De 15.001,00 até 20.000,00	300%
De 20.001,00 até 25.000,00	350%
De 25.001,00 até 30.000,00	400%
De 30.001,00 até 40.000,00	450%
De 40.001,00 até 50.000,00	480%
De 50.001,00 até 70.000,00	510%
De 70.001,00 até 100.000,00	530%
De mais de 100.000,00	550%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM nº 9/67-E

Agudo, 21 de novembro de 1967.-

Ilmo. Sr.
ALMIRO JACY ALVES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.-

Senhor Presidente

Anexo, passo às mãos de V.E., para apreciação dessa Colenda Casa os seguintes projetos de lei abaixo descritos:

Projeto de Lei nº 13/67-E - que "altera os artigos nºs. 195 § 1º e 200 do Código Tributário do Município, e dá outras providências";

Projeto de Lei nº 14/67-E - que "Autoriza o Executivo Municipal a contratar com instituições financeiras operações de crédito com garantias de bens e dá outras providências";

Projeto de Lei nº 15/67-E - que "Autoriza a incorporação de imóvel ao Patrimônio do Município, e dá outras providências".

Sendo o que me oferecia de momento, apresento com a presente meus protestos de elevada estima e consideração, e a certeza de contar com a aprovação do referido material.

Atenciosamente

Prefeito Municipal